



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

LEI MUNICIPAL Nº 8.095, DE 20 DE ABRIL DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a conceder, por adoção, a administração de praças públicas, rotatórias, canteiros e áreas verdes, estabelece os procedimentos, limitações das responsabilidades e benefícios dos adotantes e revoga as Leis Municipais nºs 5.103/97, 5.753/02, 6.274/02 e 7.779/14.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto de Adoção de Praças Públicas, Rotárias, Canteiros e Áreas Verdes, com os seguintes objetivos:

I – Promover a participação da comunidade local, através de pessoas físicas e jurídicas, no processo de urbanização, cuidados e manutenção das praças públicas, rotatórias, canteiros e áreas verdes, em parceria com o Poder Público Municipal;

II – Motivar a comunidade e incentivar a população vizinha às praças públicas, rotatórias, canteiros e áreas verdes, a compreenderem esses espaços como de responsabilidade comum entre os munícipes e o Poder Público Municipal.

Art. 2º O interessado em participar do programa deverá escolher a área a ser adotada, reunir documentação necessária, elaborar e protocolar a Carta de Intenção que deve ser encaminhada à Prefeitura, que deverá emitir um parecer sobre o pedido. Caso haja mais de um interessado será escolhida a proposta mais vantajosa para o Município.

Parágrafo único. Cada interessado poderá administrar mais de uma área, parte de uma área ou consorciar-se com outra empresa, órgão e/ou entidade, para os fins previstos nesta Lei.

Art. 3º Todo projeto paisagístico que envolva melhoria ou alteração de área deve ser aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas, e para toda alteração ou melhoria de proposta que envolva arborização se fará necessária aprovação do Departamento Municipal de Meio Ambiente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

Art. 4º Cabe ao interessado:

I – Os encargos da implantação dos projetos ambientais, paisagísticos e/ou urbanização;

II – Manutenção da área e/ou reformas nas áreas permitidas;

III – Fornecimento de mão-de-obra, material para arborização e outros, juntamente com os encargos decorrentes.

Art. 5º O bem público objeto da parceria fica, no entanto, aberto para uso comum do povo, não sendo permitida a propaganda política, de cigarros, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetos propostos nesta Lei.

Art. 6º Será formalizado um Termo de Cooperação a ser celebrado entre o Município e o interessado, contendo as cláusulas ou dispositivos desta Lei, e fixando as atribuições das partes em cada caso específico.

Parágrafo único. O termo de cooperação terá vigência pelo período de um ano a partir da data da assinatura, prorrogado automaticamente, por igual e sucessivo período de um ano, salvo se uma das partes manifestar-se expressamente contra a prorrogação, no prazo de trinta dias antes do término da vigência ou das prorrogações havidas.

Art. 7º O adotante ficará autorizado, após a assinatura do convênio e realizado mais de 50% do projeto, a fixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, conforme determina e estabelece a presente Lei:

I – Áreas com superfícies iguais ou inferior a 5.000m², poderão ser colocadas duas placas com a dimensão de 1,00 x 1,00m ou quatro placas com dimensão de 0,50 x 0,50m;

II – Áreas com superfície superior a 5.000m², poderá ser colocada uma placa a cada 2.500m² com a dimensão de 1,00 x 1,00m;

III – Áreas em que predomina a dimensão comprimento, no caso de canteiros divisores de vias, poderá ser colocada placa com a dimensão de 0,50 x 0,50m para cada 200m de extensão de área.

§ 1º As placas de publicidade somente poderão mencionar nome do logradouro e o fato do interessado colaborar na manutenção da respectiva área.

§ 2º As placas e sua localização na área deverão ser previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas, que fornecerá o modelo das mesmas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

Art. 8º O Termo de Cooperação não gera qualquer direito de exploração comercial da área, nem altera a natureza, uso e gozo do bem público e as benfeitorias feitas pelo adotante não darão direito a qualquer tipo de ressarcimento pelas despesas de realização das mesmas, que passarão a integrar o patrimônio público.

Art. 9º Implicará na revogação do Termo de Cooperação, sem notificação prévia, bem como na retirada de toda publicidade, o desrespeito às normas desta Lei e do próprio Termo de Cooperação.

Art. 10. Ficam excluídas desta Lei a adoção das Praças Albino Hillebrandt e Alfredo D'Amore.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições das Leis Municipais nºs 5.103/97, 5.753/02, 6.274/02 e 7.779/14.

Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2016.

RENATO SÜSS
Prefeito

Registre-se e publique-se no Pannel
de Publicações da Prefeitura:

EMERSON LUDWIG
Secretário da Administração
DEMA/DDV